



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 121/09

Florianópolis, 6 de outubro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 2.158 a 2.160 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alterações 2.158 dá nova redação ao § 3º do art. 17 do Anexo 3. O dispositivo em comento trata de crédito presumido concedido aos estabelecimentos abatedores de suínos e aves. A nova redação proposta apenas esclarece que o crédito presumido deve ser apropriado proporcionalmente às saídas tributadas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas, produzidas e abatidas neste Estado e de produtos resultantes da matança de suínos produzidos em território catarinense.

3. As Alterações 2.159 e 2.160 tratam de dar nova redação ao art. 34-A e de acrescentar o art. 34-B, ambos do Anexo 2. Os dispositivos tratam da manutenção integral do crédito nas operações com insumos agropecuários beneficiados com isenção do imposto nas operações internas ou com redução de base de cálculo, nos termos do Convênio ICMS 100/97. Pela proposta, é autorizada a manutenção integral do crédito nas operações com os referidos insumos agropecuários exceto quanto aos produtos relacionados nos artigos 29, 30, 32 e 33 do Anexo 2. O art. 34-B, por sua vez estabelece regras para que o contribuinte possa se creditar do imposto relativo a entrada das mercadorias relacionadas nos arts. 29 e 33. As Alterações propostas estão em conformidade com o Convênio ICMS 74/2007, que autoriza o Estado a revogar o benefício de manutenção integral dos créditos do imposto nas operações com insumos agropecuários de que trata o Convênio ICMS 100/97.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

